



ANEXO DE ALTERAÇÃO, EXCLUSÃO E OU INCLUSÃO DE CONDICIONANTES DO PARECER ÚNICO Nº 0118841/2016 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00187/1989/010/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação		

EMPREENDEDOR: Companhia Tecidos Santanense LTDA	CNPJ: 21.255567/0001-89	
EMPREENDIMENTO: Companhia Tecidos Santanense LTDA	CNPJ: 21.255567/0001-89	
MUNICÍPIO: Montes Claros	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 16°41'23" LONG/X 43°50'47"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO DO PARQUE ESTADUAL LAPA GRANDE	
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Verde Grande.	BACIA ESTADUAL: Rio das Vieras	
UPGRH: SF10: Bacia do rio Verde Grande.		
CÓDIGO: C-08-08-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento.	CLASSE: 6
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Moacir Pereira Guimarães	REGISTRO: CREA 22185	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Sergio Ramires Santana de Cerqueira – Gestor Ambiental	1.199.654-3	
De acordo: Cláudia Beatriz Araújo Oliveira Versiani – Diretora Regional de Apoio Técnico	1.148.188-4	
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Diretor de Controle Processual	0.449.172-6	



1. Introdução

O Parecer Único nº 0492718/2015 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental n.º 00187/1989/010/2015, do empreendimento Companhia Tecidos Santanense, na fase de Revalidação de Licença de Operação - RevLO, foi levado à Reunião Ordinária do Copam Norte de Minas no dia 09/06/2015, obtendo o certificado n.º **013/2015** para atividade de “Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento”, sob o código C-08-08-7, conforme DN 74/04, emitido em 09/09/2015, válido até 09/09/2021, com condicionantes.

Em 02/12/2015, o empreendimento, por meio de requerimento formal (Protocolo SIAM nº R0517516/2015), solicitou alteração da condicionante nº 01, que seja procedida a exclusão do monitoramento do efluente sanitário constante no item 1 (Efluentes Líquidos) do Anexo II, contido no Parecer Único 0492718/2015.

2. Discussão

Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto da referida condicionante Anexo II:

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência
Entrada da ETE	pH, temperatura, vazão média diária	Diária
	Sólidos em suspensão, sólido sedimentáveis, DQO.	Semanal
	DBO, óleos e graxas, detergentes e cor	Quinzenal
Saída da ETE	pH, temperatura, vazão média diária	Diária
	Sólidos em suspensão, sólido sedimentáveis, DQO.	Semanal
	DBO, óleos e graxas, detergentes e cor	Quinzenal
Entrada e saída do tanque séptico	pH, temperatura, vazão média diária, sólido em suspensão, sólido sedimentáveis, óleos e graxas, detergentes, DBO e DQO, nitrogênio amoniacal, nitrato e fosforo.	Trimestral
Córrego Cintra (a montante e a jusante) do ponto de lançamento do efluente líquido tratado.	pH, temperatura, sólido sedimentáveis, DBO e DQO, OD e cor.	Trimestral

Relatórios: Enviar anualmente, entre os dias 10 e 20 de janeiro, a Supram-Norte de Minas os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.



Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2.1 Solicitação do Empreendedor

O empreendedor solicita exclusão da obrigatoriedade de monitorar o efluente sanitário na entrada e saída do tanque séptico, que consta no item 1 do Anexo II e que refere-se à Condicionante 01 do Anexo I.

2.2. Justificativa do Empreendedor

Segundo o empreendedor, os efluentes sanitários gerados na empresa são direcionados a rede coletora da COPASA até sua ETE para tratamento. Não sendo necessário o tratamento na empresa.

Consta anexo aos documentos de solicitação de alteração da Condicionante 01, declaração da COPASA concordando com o tratamento do efluente sanitário gerado na Santanense. No Anexo I deste parecer há uma cópia da anuência da Copasa para a Santanense.

2.3. Parecer da Supram-NM

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-NM considerando os argumentos técnicos do empreendedor, sugere o **deferimento** da alteração solicitada para a Condicionante n.º 01, que está contida no Parecer Único n.º 0492718/2015. Ficando valer a condicionante com a seguinte descrição:

Local de Amostragem	Parâmetro	Frequência
Entrada da ETE	pH, temperatura, vazão média diária	Diária
	Sólidos em suspensão, sólido sedimentáveis, DQO.	Semanal
	DBO, óleos e graxas, detergentes e cor	Quinzenal
Saída da ETE	pH, temperatura, vazão média diária	Diária
	Sólidos em suspensão, sólido sedimentáveis, DQO.	Semanal
	DBO, óleos e graxas, detergentes e cor	Quinzenal
Córrego Cintra (a montante e a jusante) do ponto de lançamento do efluente líquido tratado.	pH, temperatura, sólido sedimentáveis, DBO e DQO, OD e cor.	Trimestral

Relatórios: Enviar anualmente, entre os dias 10 e 20 de janeiro, a Supram-Norte de Minas os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

6. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram Norte de Minas, com base nas discussões anteriores, sugere o deferimento da solicitação de alteração da Condicionante n.º 01, descrita no Parecer Único n.º 0492718/2015 que faz parte do certificado de Licença Ambiental (Revalidação de Licença de Operação), n.º 013/2015, do empreendimento Companhia de Tecidos Santanense Ltda, sob Processo Administrativo Copam **nº00187/1989/010/2015**, para atividade de **Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento**.

As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Norte de Minas.



ANEXO I



Companhia de Saneamento de Minas Gerais

DECLARAÇÃO

A Companhia de Saneamento de Minas Gerais, COPASA, sociedade de economia mista do Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Mar de Espanha, 525, Bairro Santo Antônio, em Belo Horizonte, CNPJ 17.281.106/0001-03, declara para os fins que se destinam que a empresa, COMPANHIA DE TECIDOS SANTANENSE, CNPJ 21.255.567/0001-03 localizada na Avenida Universitária nº 1235, Bairro Universitário, Montes Claros – MG está cadastrada nesta empresa sob a matrícula 18237169; é atendida com abastecimento de água desde 15/01/1990, com coleta de esgoto desde 29/04/2000 e coleta e tratamento de esgoto desde fevereiro de 2010. Declara, ainda, que as instalações internas de esgotamento estão em conformidade com as normas e exigências desta Companhia.

A emissão desta declaração não exime o empreendedor de sua responsabilidade sobre os projetos, obras e atendimento à legislação ambiental e de recursos hídricos.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Montes Claros, 26 de Novembro de 2015.

Antônio Carlos Câmara Júnior
Gerente do Distrito Regional Montes Claros

Ciente:
Altair Ferreira de Jesus – Gestor Ambiental
CPF: 554.041.716.15